

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## EDITAL Nº 01/2019 ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Rio das Ostras, com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Legislação Municipal própria e na Resolução Normativa nº 006/2019 do CMDCA, torna público o Edital do Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros do **CONSELHO TUTELAR** para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Rio das Ostras - RJ, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **Art.2º** No Município existe 01 (um) Conselho Tutelar como órgão não integrante dos quadros da Administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo seletivo.

**Parágrafo único**— Os membros do Conselheiro Tutelar exercerão suas atividades em regime dedicação exclusiva sob uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, a ser cumprida durante o previsto no parágrafo único, Artigo 16 da Lei Municipal nº 1520/2011 para deste órgão, conjuntamente com o atendimento e regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão nos termos do Artigo 17 e seus incisos.

- **Art.3º -** Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares, terão remuneração mensal, correspondente ao Cargo Comissionado CC4 da Administração Municipal.
- **Art.4º** O processo seletivo para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**Parágrafo único –** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo seletivo e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/ 2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

#### SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

Rua Araruama, nº 86 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-066 - www.riodasostras.rj.gov.br





- **Art.5º** A **Comissão do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos para cada uma das fases do processo seletivo de Conselheiros Tutelares nos locais abaixo e publicados no Diário Oficial e no site <a href="www.riodasostras.rj.gov.br">www.riodasostras.rj.gov.br</a>:
- I Na sede do CMDCA, localizada à Rua Araruama, nº 86 Rio das Ostras Centro RJ;
- II Na sede do Ministério Público Promotoria de Justiça da Comarca de Rio das Ostras, localizada na rua Verônica Martins, 4931, 4º andar - Centro - Rio das Ostras;
- **III -** Na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, situada na Rua Campo de Albacora nº 75 Loteamento Atlântico, Rio das Ostras- RJ.
- **§1°** A divulgação do concurso será feita, ainda, com remessa do presente Edital, com solicitação de divulgação:
- I às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo e às Secretarias e Autarquias Municipais;
- II ao Juízo de Direito da Vara de Família da Comarca de Rio das Ostras;
- III ao Conselho Tutelar;
- IV às Escolas Municipais, Estaduais, Unidades de Ensino Superior e estabelecimentos privados de Ensino;
- V às Entidades representativas da sociedade civil do Município de Rio das Ostras;
- VI às emissoras de rádio locais.

## DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- **Art.6º** Somente poderão concorrer os candidatos que preencheram os seguintes requisitos:
- I Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município de Rio das Ostras, área de jurisdição do Conselho Tutelar;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- **III** Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 3 (três) anos comprovadamente;
- IV Possuir ensino médio completo;
- V- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- **VII-** Ter notório saber na área de direitos da criança e adolescente ou experiência comprovada, mediante documento que confirme a relação de trabalho de, no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança ou adolescente, em uma das seguintes áreas:
  - a) estudos e pesquisas;
  - b) atendimento direto; ou
  - c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
- **VIII** Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- **IX** Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- §1º O servidor público eleito Conselheiro ficará afastado de seu cargo e passará a



Rua Araruama, nº 86 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-066 - www.riodasostras.rj.gov.br



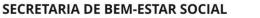


receber a remuneração de Conselheiro Tutelar até o final de seu mandato, vedada a acumulação, quando, então, retornará ao cargo original sem prejuízo de seus direitos funcionais:

- §2º A solicitação da candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- §3º Para efeitos de cumprir as exigências do Inciso VII, também se admitirá o trabalho por atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato, no período de 02 (dois) anos;
- §4º A atuação profissional ou voluntária mencionada no §3º, supra, poderá ser verificada, a qualquer tempo, pelo CMDCA, mediante Sindicância, garantidos os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;
- §5º Apurada, mediante Sindicância, a que se refere o §4º, supra, a inexistência ou deficiência na atuação profissional ou voluntária, será o Requerimento de Inscrição do candidato indeferido ou, se já empossado Conselheiro, destituído do cargo.

# DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **Art.7º** A participação no presente Processo Seletivo será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento próprio, obtido na sede do CMDCA ou no site www.riodasostras.rj.gov.br/conselhotutelar.
- **Art.8º** A inscrição somente será efetuada pessoalmente no período de **24/04/2019 a 08/05/2019**, de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00hs às 16:00hs, na sede do CMDCA, localizada à Rua Araruama, nº 86 Centro Rio das Ostras.
- **Art.9º** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- a) Atestado/declaração de idoneidade, em modelo próprio, obtido na sede do CMDCA ou no site www.riodasostras.rj.gov.br/conselhotutelar;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Comprovação de residência no Município há pelo menos 03 (três) anos, tais como: contrato de locação ou declaração do locador, com firma reconhecida, contas de água, luz, telefone etc:
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- f) Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, mediante carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, certificado ou declaração emitido por Entidade ou Órgão Público em que atuou, comprovando o trabalho efetivo e descrevendo as atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, obtido em modelo próprio, na sede do CMDCA ou no site <a href="https://www.riodasostras.rj.gov.br/conselhotutelar">www.riodasostras.rj.gov.br/conselhotutelar</a>;







- §1º Ao preencher o Pedido de Inscrição, o candidato assume responsabilidade acerca das informações prestadas.
- §2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital.
- §3º O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido.
- **Art.10** O Conselheiro Tutelar pode candidatar-se à recondução atendendo a todos os requisitos do Edital, em igualdade de condições com os demais concorrentes.
- §1º O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo seletivo subsequente, conforme disposição do art. 6, §2º da Resolução nº 170/2014 CONANDA.
- **§2º** Será submetido a Processo de cassação, o Conselheiro Tutelar candidato à recondução que utilizar-se do cargo para angariar votos.

# DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**Art.11** - Encerrado o prazo para inscrições, a **Comissão do Processo Seletivo**, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no Art. 9º do presente Edital e fará publicar a lista dos candidatos inscritos aptos a prosseguir no processo seletivo, nos termos do Art.5º, caput, deste Edital, através do Jornal Oficial do Município do dia **24/05/2019**.

# DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- **Art.12** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer à **Comissão do Processo Seletivo**, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, no período de 03 (três) dias úteis, do dia **25/05 a 27/05/2019**.
- §1° O candidato que tiver sua candidatura impugnada receberá ciência formal pela Comissão do Processo Seletivo, nos dias 29 e 30/05/2019, contado a partir daquele momento o prazo de 02 (dois) dias para que apresente a sua defesa;
- **§2°** Apresentada no prazo a manifestação sobre a impugnação, a **Comissão do Processo Seletivo** analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3°, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA;
- § 3° O resultado da análise das impugnações decidido pela **Comissão do Processo Seletivo** será publicado, nos termos do Art.5°, caput, deste Edital, através do Jornal Oficial do Município do dia **14/06/2019**, bem como serão remetidas ao Ministério Público.

# DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS/ INDEFERIDAS

**Art.13** - Findo a análise, serão divulgadas as inscrições deferidas aptas a prosseguir no processo seletivo e as inscrições indeferidas, nos termos do Art.5°, caput, deste Edital, através do Jornal Oficial do Município do dia **03/07/2019**.

#### SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

Rua Araruama, nº 86 - Centro

RIODAS



### DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

**Art.14** - O exame de conhecimento específico sobre ECA, de caráter obrigatório e eliminatório terá o seu local de prova divulgado, nos termos do Art.5°, caput, deste Edital, através do Jornal Oficial do Município do dia **16/08/2019**.

Parágrafo único – A prova ocorrerá no dia 25/08/2019 (domingo).

- **Art.15** O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 ECA Estatuto da Criança e do Adolescente.
- §1° A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- §2° A Comissão Examinadora, deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à **Comissão do Processo Seletivo** e será composta por 03 (três) Membros da Secretaria de Bem Estar Social, capacitados na Legislação sobre o ECA Estatuto da Criança e do Adolescente;
- §3° A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório:
- **§4°** A aplicação da prova será realizada por servidores públicos municipais cedidos pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras sob a supervisão do CMDCA e com fiscalização do Ministério Público:
- §5° O exame de conhecimento constarão de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas de resposta cada, valendo um ponto para cada uma das questões, com total máximo de 30 (trinta) pontos;
- **§6°** Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 60% (sessenta) por cento de acerto nas questões, ou seja 18 (dezoito) pontos;
- §7° O gabarito da prova será afixado na sede do CMDCA no 26/08/2019 e publicado, nos termos do Art.5°, caput, deste Edital, através do Jornal Oficial do Município de 26/08/2019;
- §8° O resultado do exame será publicado, nos termos do Art.5°, caput, deste Edital e através do Jornal Oficial do Município no dia **04/09/2019**;
- §9° Do resultado do exame caberá recurso fundamentado dirigido à Comissão Examinadora nos dias 27 e 28/08/2019;
- §10° Após análise e decisão nos recursos pela **Comissão Examinadora**, será divulgada pela **Comissão do Processo Seletivo** a lista dos candidatos aptos a seguir no processo seletivo, nos termos do Art.5°, caput, deste Edital, no Diário Oficial do Município de **04/09/2019**.

# DA ESCOLHA POR VOTAÇÃO NOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS

**Art.16** - As urnas serão instaladas em locais a serem definidos e publicados, nos termos do Art.5º, caput, deste Edital, através do Jornal Oficial do Município do dia **13/09/2019**, cabendo ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.







- **Art.17** Preferencialmente serão utilizadas no processo de votação as urnas eletrônicas obtidas por empréstimo junto à Justiça Eleitoral.
- **§1°** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão obtidas junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja realizada manualmente;
- §2° Na hipótese do uso de urnas comuns, a eleição se dará por cédulas impressas.
- **Art.18** Após a divulgação da lista dos candidatos aptos, prevista no §10° do Art.15°, será permitida ao candidato a realização da propaganda eleitoral.
- §1° É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **§2°** São consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;
- §3° Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- §4° É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes:
- §5° Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- **Art.19** O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- §1° O voto será facultativo, secreto e uninominal;
- §2° O candidato concorrerá com o seu número de inscrição no processo seletivo.
- **Art.20** Terá direito a votar todo e qualquer eleitor da 184ª Zona Eleitoral de Rio das Ostras, devendo comprovar tal condição mediante a apresentação do documento oficial de identificação e do título de eleitor no ato da votação.
- **Art.21** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente depois de findo o horário de votação em local a ser definido e publicado no Jornal Oficial do dia **13/10/2019**.
- **Art.22** Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha de imediato, afixando no local a relação com o número de inscrição com que concorreu nas urnas, nome do candidato e respectivo número de votos e promovendo a divulgação, nos termos do Art.5°, caput, deste Edital e através do Diário Oficial do Município, no dia **09/10/2019**.
- §1° Em caso de empate no número de votos, será considerado como critério de desempate, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de

#### SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

Rua Araruama, nº 86 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-066 - www.riodasostras.rj.gov.br





Conhecimento Específico acerca do ECA e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada:

§2° - Os interessados poderão, no primeiro dia útil subsequente, dia 07/10/2019, impugnar o resultado da votação, de forma fundamentada dirigida à Comissão do Processo Seletivo que decidirá sobre a impugnação até o dia 11/10/2019.

# DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.23 - O resultado final da votação será publicado em ordem decrescente de votação, no Diário Oficial do dia 18/10/2019.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos, por via de consequência, titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo os seguintes, na ordem de votação decrescente, considerados conselheiros suplentes.

Art. 24 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados. Entende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

# DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

- Art.25 Os 05 (cinco) Conselheiros Titulares eleitos e os 05 (cinco) Conselheiros Suplentes na sequência de classificação participarão do Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, de caráter obrigatório, sob a organização do CMDCA.
- §1° O Curso de Capacitação será ministrado em local a ser divulgado pela Comissão do Processo Seletivo, nos termos do Art.5º, caput, deste Edital, através do Diário Oficial do Município, no dia 20/11/2019;
- §2° O Curso de Capacitação será realizado nos dias 25 a 29/11/2019, contendo um total de 30 (trinta) horas:
- §3° A frequência mínima obrigatória será de 90% (noventa) por cento, devendo ser confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação.

#### DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art.26 - Fica criada a Comissão do Processo Seletivo, de formação paritária, composta pela grade eleita do CMDCA Gestão 2019-2020, composta pelos 10 (dez) membros titulares empossados, sendo 05 (cinco) Conselheiros Representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

#### DOS RECURSOS







- Art.27 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital:
- Art.28 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo Seletivo:
- Art.29 A decisão exarada nos recursos pela Comissão do Processo Seletivo é irrecorrível na esfera administrativa.

#### **DA POSSE**

- Art.30 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos serão diplomados e empossados pelo Prefeito Municipal como Membros Titulares do Conselho Tutelar no dia 10 de janeiro de 2020, conforme disposição do art. 14, § 2º da Resolução nº 170/2014 -CONANDA.
- **Art. 31 –** Etapas do processo seletivo, conforme Anexo I.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.
- Art.33 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Unificado dos Conselheiros Tutelares.
- Art.34 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do curso de capacitação e da prova de conhecimentos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de identidade original.
- Art.35 O candidato não poderá se retirar do ambiente da prova. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova, salvo hipóteses de caso fortuito ou forca maior, decidida pela Comissão do Processo Seletivo.
- Art.36 Não haverá segunda chamada para realização da prova. O não comparecimento a esta, implicará a eliminação automática do candidato.
- Art.37 Não serão permitidas, durante a realização da prova, a comunicação entre candidatos ou a utilização de: máquinas calculadoras e/ou similares; livros; anotações; réguas de cálculo; impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- Art.38 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip; telefone celular;

#### SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL









walkman; agenda eletrônica; notebook; palmtop, pen drive; receptor; gravador; máquina de calcular; máquina fotográfica; controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

**Parágrafo único** - O CMDCA ou a Comissão do Processo Seletivo não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos supracitados.

**Art.39** - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Art.40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Rio das Ostras, xx de Abril de 2019.

GISELLY LEÃO DE OLIVEIRA Presidente do CMDCA





## ANEXO I

## CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 2019

PROCEDIMENTO	ARTIGO	PRAZO
Publicação do Edital		05/04/2019
Período das inscrições e entrega de documentos	art. 8	24/04 a 08/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	art. 11	24/05/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	art. 12	25 a 27/06/2019
Ciência formal da impugnação	Art.12, §1°	29 e 30/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	art. 12, § 1°	3 a 05/06/2019
Publicação do resultado da análise dos recursos	art. 12, § 3°	14/06/2019
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	art. 13	03/07/2019
Publicação dos locais da Prova de Conhecimento Específico sobre ECA	art. 14	16/08/2019
Prova de Conhecimento Específico sobre ECA	art. 14, § único	25/08/2019
Publicação do gabarito da prova Conhecimento Específico sobre ECA	art. 15, § 7° Lista afixada CMDCA	26/08/2019
Publicação do resultado do exame Conhecimento Específico sobre ECA	art. 15, § 8°	04/09/2019
Prazo para recurso do resultado do exame Conhecimento Específico sobre ECA	art. 15, § 9°	27 a 28/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados no processo seletivo	art. 15, § 10°	04/09/2019
Divulgação dos locais de votação	art. 16	13/09/2019
Data da votação - Processo Seletivo Unificado em todo o Brasil	art. 19	06/10/2019
Divulgação da relação com resultado da votação	<b>art. 22</b> Lista afixada CMDCA	06/10/2019
Publicação da votação final no Diário Oficial	art.22	09/10/2019
Prazo para impugnação do resultado votação	art.22 § 2°	07/10/2019
Decisão sobre impugnação do resultado	art.22 § 2°	11/10/2019
Divulgação do resultado final da votação	art. 23	18/10/2019
Divulgação do local do Curso de Capacitação Prévia	art. 25, § 1°	20/11/2019
Data do Curso de Capacitação Prévia	art. 25, § 2°	25 a 29/11/2019
Diplomação e Posse	art. 30	10/01/2020

### SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

